



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 070/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.861.306/0001-96, com sede na Av. Getulio Vargas, n.º 6032, Bairro Maria Regina, na cidade de Alvorada/RS, CEP. 94.836-000, por seu representante legal através de Procuração, **Sr. ITANER PEROTTI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.808.910-18, portador da C.I. n.º 5093270188, residente e domiciliado na Rua Condores, nº 46, bairro Porto Verde, na cidade de Alvorada/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 200 malhas soldadas e 400 sacos de cimento, conforme segue:

ITEM	QTD	UN	EMB	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	200	UN	UN	Malha soldada de 2 X 3 metros e com ferro de 4.2 de espessura	BELGO	44,80	8.960,00
02	500	SC	50 KG	Cimento	SUPREMO	25,99	12.995,00

A aquisição dos materiais se faz necessária para confecção de tampas de bocas-de-lobo, construção e manutenção dos prédios públicos, consertos de rede de esgoto, e demais atividades da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Entrega:**

Os objetos licitados deverão ser entregues parcialmente, conforme necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho emitido pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local de entrega:**

No Pátio da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança sito Rua Senador Alberto Pasqualine, 867 –no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, aos cuidados do fiscal do contrato **Lindomar Machado dos Santos**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização:**

4.1) A fiscalização dos objetos licitado será realizada pelo Servidor **LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.

4.2) Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que a **CONTRATADA** obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

  
\_\_\_\_\_

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 21.955,00** (vinte e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após cada entrega e aceitação do objeto licitado **PELO FISCAL** do contrato e mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na nota fiscal, o número do **"PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2014"**, e o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0006 – Gestão e manutenção dos serviços da SEMOT  
OBJETO: 2030 – Manutenção da Fábrica de Artefatos de Cimento  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (284)  
RUBRICA: 33903024000000 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

8.1) Solicitar a entrega do objeto licitado à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.


8.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

8.3) A fiscalização do presente processo, no momento de seu recebimento, o que será feito pelo fiscal do presente contrato, conforme consta na Cláusula Quarta, servidor **LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

9.1) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

  
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pms:ap.com.br

*file*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.3) Fornecer o objeto licitado na forma estabelecida no presente instrumento.

9.4) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

9.5) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do objeto licitado..

9.6) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do objeto licitado e posterior a esta.

9.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização expressa do **CONTRATANTE**.

9.8) Efetuar a troca do objeto licitado, caso não esteja de acordo com o exigido.

9.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão, por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

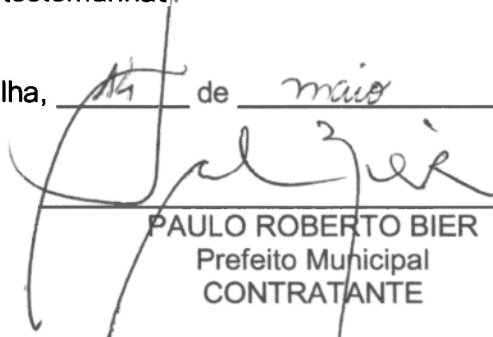
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 009/2014** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 14 de maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
BASE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

\_\_\_\_\_  
LINDOMAR MACHADO DOS SANTOS.  
CPF:

  
\_\_\_\_\_

